



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 18.317/2025

Regulamenta a reversão parcial do imóvel doado ao SESC – Serviço Social do Comércio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.407/2025.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a reversão de parte da área de terra originalmente doada ao SESC – Serviço Social do Comércio, inscrito no CNPJ nº 05.305.785/0010-15, nos termos da Lei Municipal nº 542/1997, Decreto nº 741/1998 e Lei Municipal nº 2.407/2025.

Art. 2º A área objeto de reversão possui 21.936,18 m² (vinte e um mil, novecentos e trinta e seis, e dezoito metros quadrados), situada na Rua Coronel Constantino Cunha, s/nº, Bairro Ideal, lugar denominado “Chácara do Morro”, antigo Parque de Exposição, neste Município, parte de um todo maior, confrontando-se por seus diversos lados com: Rua Dr. Péricles Ramos, área remanescente do Estado, Sesc, e quem de direito, inscrita no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob a matrícula 14.139, Livro 02, conforme planta de levantamento topográfico em anexo único.

Art. 3º A reversão de que trata este Decreto decorre do não cumprimento do encargo estabelecido no art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 542/1997.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Setor de Cadastro Imobiliário, a adoção das providências relativas à lavratura da escritura pública de reversão, ao registro imobiliário e demais atos necessários à formalização da reversão patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

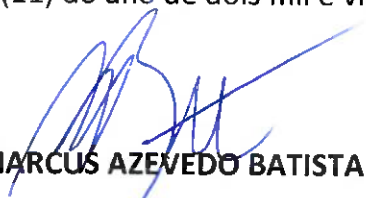
...continuação do Decreto Municipal nº 18.317/2025

Art. 5º Concluídas as providências documentais descritas no artigo anterior, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano proceder às medidas

necessárias à atualização cadastral da área revertida, reinserindo-a formalmente no patrimônio imobiliário municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 27(vinte e sete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).



MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 18.317/2025

ANEXO ÚNICO

